



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA
Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 0037/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE CORRETORES DE IMÓVEIS 12ª REGIÃO/PA
(CRECI/PA) E A EMPRESA SMART ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Contrato de prestação de serviços que, entre si fazem, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- CRECI 12ª REGIÃO PA**, pessoa jurídica de direito público, denominada Autarquia sui generis, inscrito no CNPJ nº 04.574.646/0001-33, com sede na Av. Tv. Timbó nº 2744, Bairro do Marco, Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente, Dra. **MARIA LUISA MENDES CARNEIRO**, Brasileira, Corretora de imóveis de CRECI nº 2010, CPF nº 028.778.052-04, e, de outro lado a empresa **SMART ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 54.602.056/0001-45, endereço Avenida 04 de agosto, S/N - Bairro Maracana, CEP 68.038-705, cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **WILKEN FELIPE COLARES**, Brasileiro, portador de RG nº 8398291, expedido pelo PC-PA, e CPF nº 032.950.982-98, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0044/2025** objetivando prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de reforma predial Delegacia Regional de Santarém - CRECI PA, visando à melhoria da infraestrutura física, contemplando serviços de reparos, adaptações e adequações necessárias para garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e acessibilidade às atividades administrativas da unidade.

1.2 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) O Termo de Referência;
- B) A Proposta do Contratado;
- C) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato será de R\$ 32.260,18 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta reais e dezoito centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA
Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria na seguinte classificação prevista no orçamento do exercício de 2025:

6.3.1.3.04.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá prazo de execução de 01 (um) mês e vigência de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado para execução do objeto, ora contratado, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei 14.133/2021 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado/creditado em conta corrente da CONTRATADA, após o recebimento definitivo da reforma, comprovadamente, em até o 30 (trinta) dias do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da contratante, devidamente acompanhada das certidões de habilitação e outras por leis exigidas;

6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.3 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

6.3.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

6.3.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

6.3.3 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

6.3.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.3.5 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

6.3.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

6.3.7 As Certidões constantes dos subitens 6.3.1 até 6.3.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF;

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/materiais, devidamente separado do valor de outros itens/serviços correspondentes a impostos, seguros, fretes, transportes, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no Contrato;

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.7 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 6.1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DA REFORMA

7.1 Recebimento Provisório: Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, “a” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021).

7.2 Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo se dará em até 30 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado pela fiscalização designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I, “b” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, concluindo-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8.2 Os serviços de manutenção e reforma serão executados na Delegacia Regional de Santarém, situado na Avenida Mendonça Furtado, nº 297, bairro Aldeia, Santarém/PA.

8.3 A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, do contrato e da proposta da Contratada, mediante atesto do fiscal designado e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.4 Durante a execução, a Contratada deverá zelar pela segurança, limpeza e organização do local, garantindo a continuidade das atividades administrativas da unidade e responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros

8.5 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 Executar os serviços de reforma predial de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, empregando materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.3 Responder integralmente pelos vícios, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por todo e qualquer dano causado ao CRECI/PA ou a terceiros, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, autorizando-se o desconto nos pagamentos devidos em caso de inadimplemento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

9.1.4 Garantir a observância das normas de segurança do trabalho e das normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos durante a execução da reforma;

9.1.5 Não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do CRECI/PA, em conformidade com o artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

9.1.6 Apresentar mensalmente, quando não disponível via SICAF, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e relativa ao FGTS, incluindo: (i) prova de regularidade perante a Seguridade Social; (ii) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União; (iii) certidões de regularidade junto à Fazenda Municipal ou Distrital; (iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme legislação vigente;

9.1.7 Manter o local da reforma limpo e organizado, providenciando a retirada de entulhos e resíduos, bem como a recomposição das áreas eventualmente danificadas em decorrência da execução dos serviços;

9.1.8 Cumprir os prazos estabelecidos, executando os serviços de forma a não prejudicar o funcionamento regular das atividades administrativas da Delegacia Regional de Santarém – CRECI/PA.

9.1.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.10 Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do contrato;

9.1.11 Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6;

9.1.12 A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência e contrato.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4 Pagar à Contratada o valor do contrato, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

9.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a IN 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

9.2.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

9.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, hipótese em que ensejará multa de mora de 1% ao dia calculada sobre o valor do contrato, limitada a 30%;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato hipótese que ensejará multa de até 30% sobre o valor do contrato.

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo;

10.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções da Lei 14.133 de 2021.

10.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

VII - A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VIII- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

IX - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

X - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XI - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XII - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XIII - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão se dará no momento da entrega do objeto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

a)caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b)interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A contratada não poderá subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CRECI-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

16.1 Deverão ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

16.2 É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos de Segurança do Trabalho, que sejam necessários para o desenvolvimento seguro das atividades propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1 As Partes se comprometem a garantir todas as informações para a execução e cumprimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros e, desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais a uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiro solicitarem informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias, transferir ou de qualquer outra forma compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato a parte deverá informar a outra por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão:

- a) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados;
- b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente – as normas e os princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA
Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, sítio eletrônico oficial, conforme artigo 72, p.u da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do estado do Pará, comarca de Belém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

20.2 O presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém-PA, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA LUISA MENDES CARNEIRO
Data: 13/09/2025 13:06:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA LUISA MENDES CARNEIRO
Presidente do CRECI- PA

Documento assinado digitalmente
gov.br WILKEN FELIPE COLARES DA CONCEICAO
Data: 10/09/2025 10:28:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILKEN FELIPE COLARES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEYDSON WALLACE COSTA ALVES
Data: 15/09/2025 08:21:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª: _____
CPF: 006.044.222-02

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELLE BRITO MACARIO
Data: 13/09/2025 13:12:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª: _____
CPF: 028.761.982-66